



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 3.458, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.001.

" Dispõe sobre a criação do Projeto para o Desenvolvimento Industrial de Cruzeiro- (PRODEIN)."

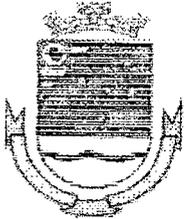
Prof. Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 3.458

Artigo 1° - Fica criado o Projeto para Desenvolvimento Industrial (PRODEIN), que se destina a incentivar a instalação de indústria, no Município de Cruzeiro-SP.

Parágrafo único. Para a realização desse objetivo o Executivo Municipal fica autorizado a doar ou ceder bens imóveis do Patrimônio Municipal, bem como a conceder benefícios fiscais previstos nesta Lei, às firmas individuais e às sociedades que vierem a instalar sua indústria neste Município, ou então ampliar suas instalações, de forma a aumentar a demanda de mão-de-obra e a arrecadação da receita pública.

Artigo 2° - Para execução dos objetivos desta Lei, fica criado o Conselho Diretor para o Desenvolvimento Industrial - (PROFEIN), a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODEIN, constituídos de 8 (oito) membros a saber:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- I - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- II - 1 (um) Representante da Associação Comercial;
- III - 1 (um) Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;
- IV - 4 (quatro) pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre elas 2 (dois) Industriais e 1 (um) advogado;
- V - 1 (um) Representante da Associação das Indústrias;
- VI - Do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor do PRODEIN terá um Presidente designado pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - As entidades referidas neste artigo indicarão ao Prefeito Municipal os membros que as representarão.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor do PRODEIN não perceberão honorários de qualquer natureza e suas funções constituirão serviço público municipal relevante.

Artigo 3º - Ao Conselho Diretor PRODEIN compete, dentre outras funções inerentes e atribuídas pelo Prefeito Municipal examinar, na ordem cronológica de apresentação, os pedidos de habilitação dos favores desta Lei, elaborando parecer, em cada caso, dentro de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Diretor do PRODEIN reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, o Conselho Diretor do PRODEIN elaborará seu regulamento interno, submetendo-se à aprovação do Prefeito Municipal.

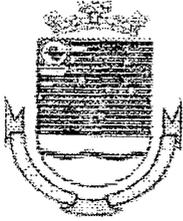
Artigo 5º - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei, apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua indústria, ou de transferência, quando for o caso, mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) fotocópia autenticada dos atos constituídos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- b) Certidão negativa de protestos, distribuição judicial e antecedentes criminais dos Diretores, em seu último domicílio;
- c) comprovação da idoneidade financeira da empresa ou de seus diretores;
- d) planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão;

II - Quando se tratar de pessoa física, juntamente com o requerimento, serão anexadas os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de protestos e dos cartórios distribuidores civis e criminais do domicílio do requerente;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- b) Comprovação de sua idoneidade;
- c) Ante-projeto ou planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão.

Parágrafo único. Aprovado o plano, a pessoa física deverá providenciar dentro de 30 (trinta) dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual, requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial.

Artigo 6º - A empresa que for habilitada, perderá os benefícios fiscais, constantes desta Lei, no caso sem motivo justificado;

- a) paralise por mais de 6 (seis) meses as atividades da nova indústria;
- b) reduza o número de empregados;
- c) venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria.

Parágrafo único. As causas de perda dos benefícios concedidos por essa lei serão apuradas através do processo administrativo.

Artigo 7º - Para fins previstos nesta Lei o Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - Dispor das áreas destinadas a essa finalidade.

Parágrafo 1º - As áreas doadas não poderão ser alienadas sem autorização expressa do Conselho Diretor do PRODEIN, excetuada a hipótese do Parágrafo 4º, deste artigo.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese a área poderá ser vendida para fins que não sejam diretamente ligados aos fins colimados nesta Lei.

Parágrafo 3º - A falta de cumprimento do disposto no parágrafo 1º, implicará na perda do imóvel doado, retenção de benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito à indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos, por parte do Executivo.

Parágrafo 4º - As áreas de terrenos doados na forma desta Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional em favor dos donatários, destinados às atividades - objeto de doação, hipótese em que não se aplicarão a proibição de alienação prevista no parágrafo 1º do artigo 7º, e as disposições constantes do artigo 12, desta Lei.

Parágrafo 5º - As áreas doadas e não aproveitadas integralmente para os fins a que se destinaram no prazo de dois anos e contar desta data, deverão ser revertidas à municipalidade para que a mesma destine essas áreas ociosas a novos empreendimentos industriais.

Artigo 8º - A construção deve ser iniciada dentro do prazo de três (3) meses, contados da data da notificação de doação de área.

Artigo 9º - O início operacional das atividades deverá dar-se dentro de doze meses, no máximo, contados da data de notificação de doação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. Os prazos fixados pela legislação não poderão ser prorrogados em nenhuma hipótese.

Artigo 10 - O ramo de atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública ou à poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 11 - Constituirão parte integrante da escritura de cessão ou doação de terreno feita na conformidade da presente Lei, as cláusulas que mencionem nas condições referidas no parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 7º, e os artigos 6º, 8º, 9º, 10 e 11.

Artigo 12 - Reverterão ao Patrimônio Municipal os terrenos objetos de cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, cujos prazos estabelecidos na forma dos artigos 8º e 9º hajam caducados independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 13 - A distribuição de áreas para cada empresa obedecerá:

- a) às exigências técnicas de localização;
- b) às exigências técnicas de construção;
- c) às necessidades de Instalação.

Parágrafo único. Todos esses fatores serão examinados pela Secretaria de Planejamento e Obras, cujo parecer será submetido à apreciação do Conselho Diretor do PRODEIN.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 14 - Ficará isenta de todos os impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa industrial que se estabelecer no Município e de conformidade com a presente Lei, desde que requeira o favor fiscal e obtenha parecer favorável do Conselho Diretor do PRODEIN.

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal estenderá às suas expensas, até os Distritos Industriais disponíveis, as redes de energia elétrica, telefone, água, esgoto e galerias pluviais, de forma a colocar à disposição das indústrias esses melhoramentos públicos.

Artigo 16 - Às Empresas habilitadas e beneficiadas pelo PRODEIN serão prestados pelo Município os seguintes serviços:

- a) fornecimento de materiais produzidos pelo Município, mediante preços regulamentares;
- b) execução de serviços de limpeza de terreno e de terraplanagem gratuitos para fins de início de obras;
- c) execução de serviços de via de acesso que se fizerem necessárias para adaptar-se a área do terreno ao fim a que se destina.
- d) Assessoramento na elaboração de projetos de arquitetura desde que atendam aos padrões estabelecidos pela Diretoria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal;
- e) Isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão neste exercício, por conta de verbas do orçamento em vigor.

Parágrafo único. A partir de 2002 e exercícios seguintes serão anualmente fixadas dotações orçamentárias específicas para continuidade do PRODEIN.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de outubro de 2001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de outubro de 2001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS

Procuradora Jurídica